

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.050, DE 2021

Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA

Inclua-se a seguinte alteração à Lei nº 9.503, de 23 de novembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.050, de 18 de maio de 2021:

“Art. 99

.....

§ 4º Nas vias terrestres, excepcionalmente, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar o tráfego de veículo ou de combinação de veículos utilizados no transporte de carga com peso superior ao estabelecido pelo CONTRAN, desde que respeitado o limite técnico definido pelo fabricante.”

JUSTIFICATIVA

Os fabricantes são civilmente responsáveis pelos produtos que oferecem ao mercado. Dessa forma, devem projetar veículos e equipamentos que atendam às normas técnicas e aos preceitos de engenharia que garantam segurança dos motoristas e demais pessoas que eventualmente os operem. E para a utilização dessa autorização o órgão com circunscrição sobre a via é o mais competente para aferir a sua possibilidade.

Sala das Comissões, de maio de 2021.



**Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP**

CD/21187.23526-00